



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 031/2018

Marituba, 27 de Dezembro de 2018.

EXMº Sr.

VEREADOR EVERALDO ALEIXO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



Senhor Presidente:

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o **Projeto de Lei nº 057/2017**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **433/2018, de 21 de Dezembro de 2018**, da qual encaminho via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,


Luciana Figueiredo Akel Fares

Procuradora Geral

LEI Nº 433 ,DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre a Coleta de Lixo Eletrônico e fixa o dia D da Coleta de Lixo Eletrônico no Município de Marituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** manteve sua aprovação e eu promulgo, nos termos do art. 72, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios públicos situados no Município de Marituba, sejam eles da Administração Direta ou Indireta, do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, bem como os supermercados e lojas de eletrônicos, situadas no território municipal, ficam obrigados, a fixar, em local visível e de fácil acesso, espaços destinados ao depósito e armazenamento de lixo eletrônico.

Parágrafo único. Nas proximidades dos locais indicados no *caput* deste artigo deverá conter advertência escrita, com fonte em tamanho considerável, com os seguintes dizeres: “*Colabore com o Meio Ambiente, deposite aqui seu lixo eletrônico: pilhas, baterias, celulares, computadores, televisores e acessórios tecnológicos.*”

Art. 2º Fica a encargo do Poder Executivo, através do órgão competente, proceder semanalmente, a coleta e a devida destinação do lixo eletrônico que for depositado.

§ 1º Os dispositivos recolhidos devem ser encaminhados para a fabricante autorizada ou empresa de coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação responsável do material.

§ 2º O Poder Executivo poderá adotar as políticas necessárias para a ultimação do determinado no *caput* deste artigo, podendo, inclusive, firmar parcerias privadas e terceirizar serviços, desde que respeitado o que determina a legislação vigente.

§ 3º Na hipótese dos espaços destinados ao depósito e armazenamento do lixo eletrônico não possuírem mais espaço, os responsáveis pelos prédios públicos poderão requerer o recolhimento em prazo inferior ao do *caput* deste artigo.

Art. 3º Será comemorado no primeiro sábado do mês de junho o “Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico”, no Município de Marituba.



PREFEITURA
MARITUBA

Comarca Municipal de Marituba	
Protocolo nº	09
às	hs.
09 JAN. 2019	
Secretaria Geral	

Art. 4º No dia em que se comemorará o “Dia D da Coleta do Lixo Eletrônico”, o Poder Executivo disponibilizará no centro da cidade, em local estratégico, espaços destinados ao depósito e armazenamento de lixo eletrônico, bem como promoverá campanha de conscientização quanto aos malefícios que o lixo eletrônico causa ao meio ambiente.

Art. 5º No dia que preceder à comemoração do “Dia D da Coleta do Lixo Eletrônico”, o Poder Executivo promoverá ampla divulgação acerca dos efeitos que o lixo eletrônico causa ao meio ambiente e de que haverá espaços destinados à coleta desses resíduos.

Art. 6º As pessoas descritas no *caput* do artigo 1º, promoverão o cumprimento do que dispõe a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 21 de dezembro de 2018.



MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei.



LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA
Secretária Municipal de Administração